



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 284, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe Sobre a Fixação do Subsídio ao Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de São Gabriel do Oeste e Presidente da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste – Funsauúde de São Gabriel do Oeste.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o subsídio mensal do Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gabriel do Oeste em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Será paga parcela no valor do subsídio mensal a título de décimo terceiro salário, conforme disposto no inciso VIII do Art. 7º da Constituição Federal e assegurado o direito de férias anuais de 30 dias acrescidas de 1/3 sobre o valor do subsídio correspondente, nos termos do inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º Fixa o subsídio mensal do Presidente da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel Do Oeste – Funsauúde de São Gabriel do Oeste em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Será paga, no mês de dezembro, parcela no valor do subsídio mensal a título de décimo terceiro salário, conforme disposto no inciso VIII do Art. 7º da Constituição Federal e assegurado o direito de férias anuais de 30 dias acrescidas de 1/3 sobre o valor do subsídio correspondente, nos termos do inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 03 de abril de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SAO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

7608EBA345F74A289EB6046DEA7C8CD4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JEFERSON LUIZ TOMAZONI em 05/04/2024 14:56:38
CPF:***.***-901-53
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC DIGITAL MULTIPLA G1

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldoeste.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7608EBA345F74A289EB6046DEA7C8CD4>

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 08/04/2024.
Número da edição: 3563

Procuradoria Jurídica

**Republicação por incorreção publicado anteriormente no diário oficial Nº 3562 LEI
COMPLEMENTAR Nº 284, DE 03 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe Sobre a Fixação do Subsídio ao Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de São Gabriel do Oeste e Presidente da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste – Funsauúde de São Gabriel do Oeste.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o subsídio mensal do Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gabriel do Oeste em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Será paga parcela no valor do subsídio mensal a título de décimo terceiro salário, conforme disposto no inciso VIII do Art. 7º da Constituição Federal e assegurado o direito de férias anuais de 30 dias acrescidas de 1/3 sobre o valor do subsídio correspondente, nos termos do inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º Fixa o subsídio mensal do Presidente da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel Do Oeste – Funsauúde de São Gabriel do Oeste em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Será paga, no mês de dezembro, parcela no valor do subsídio mensal a título de décimo terceiro salário, conforme disposto no inciso VIII do Art. 7º da Constituição Federal e assegurado o direito de férias anuais de 30 dias acrescidas de 1/3 sobre o valor do subsídio correspondente, nos termos do inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 03 de abril de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 284, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Republicada

Dispõe Sobre a Fixação do Subsídio ao Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de São Gabriel do Oeste e Presidente da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste – Funsauúde de São Gabriel do Oeste.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o subsídio mensal do Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gabriel do Oeste em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Será pago em dezembro de cada exercício, parcela no valor do subsídio mensal a título de décimo terceiro salário, conforme disposto no inciso VIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º Fixa o subsídio mensal do Presidente da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel Do Oeste – Funsauúde de São Gabriel do Oeste em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Será pago em dezembro de cada exercício, parcela no valor do subsídio mensal a título de décimo terceiro salário, conforme disposto no inciso VIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 03 de abril de 2024.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 05/04/2024.

Número da edição: 3562

Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 284, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Dispõe Sobre a Fixação do Subsídio ao Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de São Gabriel do Oeste e Presidente da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste – Funsauúde de São Gabriel do Oeste.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o subsídio mensal do Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gabriel do Oeste em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Será pago em dezembro de cada exercício, parcela no valor do subsídio mensal a título de décimo terceiro salário, conforme disposto no inciso VIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º Fixa o subsídio mensal do Presidente da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel Do Oeste – Funsauúde de São Gabriel do Oeste em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Será pago em dezembro de cada exercício, parcela no valor do subsídio mensal a título de décimo terceiro salário, conforme disposto no inciso VIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 03 de abril de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA